



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT N° 003/2006
PA N.º 1160/2005

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exmª Srª. Desembargadora Presidente, **Dra. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a Empresa **MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, com sede nas Quadras 05, 07 e 07 A s/n – Distrito Mineral – Industrial de Catalão, Município de Catalão, no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 54.305.743/0011-70, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo Sr. **EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA**, RG 21.856.446-6, e CPF N° 157.699.348-59, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, ajustam entre si, este Contrato Aquisição de Veículos, na forma constante do PA nº 1160/2005, vinculado ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 081/2005, do Ministério da Saúde, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o qual reger-se-á pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem como objeto a aquisição de 05 (cinco) veículos pick-up, marca Mitsubishi, modelo L-200, GL, cabine dupla, tração 4x4, ano e modelo 2005/2006, zero quilometro, cor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

branca, fabricação nacional, motor a diesel, capacidade de carga 1050 kg, potência de 100cv, transmissão manual de 05 velocidade a frente e 01 a ré, direção hidráulica, ar condicionado, 04 portas laterais, carroceria aberta, com capota de lona removível e fixadores de amarração de carga, tanque de combustível 75 litros, jogo de tapete de borracha, grades de proteção de lanternas dianteiras e traseiras, retrovisores de ambos os lados e um interno, dotada de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, descritos no item 2 da Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 81/05, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente CONTRATO, independente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 081/2005 e seus respectivos anexos;
- b) Ata do Registro de Preços de fls.03/07;
- c) Proposta da CONTRATADA devidamente assinada e rubricada, às fls. 52/54;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega das quantidades adquiridas deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de celebração deste contrato.

Os carros serão entregues na cidade de São Luís – MA, na sede do **CONTRATANTE**, localizada na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, emplacados e licenciados, incluído o pagamento do seguro obrigatório.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de entrega poderão ser estendidos, desde que autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos ora acordados neste contrato terão a forma e vigência a seguir especificada:

- a) o prazo de entrega dos veículos será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento;
- b) o prazo de garantia dos veículos será de 02 (dois) anos ou 70.000 quilômetros rodados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, iniciando-se na data de emissão da nota fiscal de venda do veículo novo, **CONTRA DEFEITOS DE MATERIAIS OU DE MANUFATURA DEVIDAMENTE COMPROVADOS PELA MITSUBISHI**, ressalvados os itens específicos, perda de garantia e condições não coberta pela garantia descritos no livrete de bordo do veículo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS

O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 342.900,00 (trezentos e quarenta e dois mil e novecentos reais) e o valor unitário é de R\$ 68.580,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais), nele já incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com impostos, fretes, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução deste instrumento.

Os pagamento somente serão efetuados depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

Poderá, a critério da Administração, ser autorizado o pagamento parcelado dos lotes entregues, conferidos e aceitos, se conveniente ao interesse público e devidamente aprovado pela autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento ficará condicionado à apresentação das Notas Fiscais ou Notas Fiscais/Faturas, devidamente certificada e atestada por representante credenciado junto ao **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a realização do pagamento referido no parágrafo anterior será de 10 (dez) dias corridos, a contar da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93, no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Setor de Transportes do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos dos produtos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais e valores apresentados na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho (964567), Elemento de Despesa 4.4.90.52, configurados nas Notas de Empenho n.º 2005NE001136 e 2005NE001137.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato estará a cargo do Chefe do Setor de Transporte, e em suas ausências e/ou impedimentos pelo seu substituto, consoante o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E FORMA DE GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO

A garantia deverá observar as seguintes condições quanto ao prazo e forma de execução:

Prazo mínimo de _____, a partir da data da entrega da viatura no local de destino.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro – As garantias descritas no caput da cláusula sétima deverão ser prestadas de forma integral pela **CONTRATADA**, ou por intermédio de representantes devidamente credenciados, através de manutenção completa, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão-de-obra e transporte, com atendimento em todo território nacional em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Conforme o disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da sobredita Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e demais cominações legais.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções seguintes:

- a) advertência por escrito;
- a) multa de até 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** rescindir o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Concordata, falência ou instalação de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- b) Que sofram dissolução de Sociedade;
- c) Que estejam sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- d) Que venham a perder o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, mesmo que temporariamente;
- e) Que venham a ser declaradas inidôneas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA** cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial;

- a) fornecer os veículos, de acordo com o Anexo I do Edital, objeto do presente Contrato;
- b) entregar todos os veículos, acompanhados de documentação técnica relativa à utilização dos mesmos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- c) executar o serviço inerente a garantia com pessoal selecionado de comprovada competência técnica;
- d) fornecer nome, endereço e telefone das empresas que prestam assistência técnica nos Estados;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- g) não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual;
- h) responsabilizar-se pelo prejuízos de quaisquer natureza causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- i) executar o Contrato de acordo com as especificações constantes na Proposta apresentada;
- j) comunicar aos Setor de Transportes da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- k) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- l) responsabilizar-se pelo fiel atendimento as exigências contidas no Edital e anexos;
- m) atender de imediato às solicitações quanto à regularização da execução do Contrato;
- n) relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada na execução do Contrato;
- o) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- p) manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no DOU.

Parágrafo Único – Caso venha a ser comprovado que a **CONTRATADA** efetuou a venda a outros órgãos, governamentais ou não, de produto idêntico ao que constitui objeto deste Contrato, até comprovado o término das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

entregas, por preço inferior ao ajustado com o CONTRATANTE, este procederá a automática revisão do valor dos seus compromissos financeiros assumidos no Contrato, compatibilizando com o menor preço praticado no mercado, ressalvados os custos incidentes, tais como fretes, impostos e outros, bem como a contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No momento da assinatura do Contrato, deverá ser prestada a garantia pela **CONTRATADA** no valor de R\$ 17.145,00 (dezesete mil, cento e quarenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, conforme previsto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93. A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, desde que o ajuste seja cumprido integralmente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, especialmente a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de janeiro de 2006.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Desembargadora Presidente
TRT – 16ª Região

EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA
Representante da MITSUBISHI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Testemunhas:

1) _____

2) _____